



Antissuborno e Anticorrupção (ABAC)

B:OMARIN®

GCE Global Compliance
& Ethics
innovation powered by integrity

A BioMarin tem o compromisso de fazer negócios de forma ética e em conformidade com o texto e o espírito das leis antissuborno e anticorrupção (ABAC). Conseqüentemente, os Funcionários da BioMarin estão proibidos de oferecer, dar, prometer ou pagar em dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer indivíduo, instituição ou empresa, para qualquer propósito ilegítimo. Os propósitos ilegítimos incluem exercer influência indevida, obter uma vantagem comercial injusta ou fornecer incentivos inadequados em relação à obtenção ou retenção de negócios.

A violação das leis ABAC pode resultar em penalidades pecuniárias significativas e responsabilidade criminal para a BioMarin. Os Funcionários também podem ser responsabilizados, e infratores individuais podem ser presos ou multados pessoalmente. Retaliação contra qualquer Funcionário que tenha, de boa-fé, relatado uma possível violação desta Política ou se recusado a participar de atividades que violem esta Política é estritamente proibida. Quaisquer preocupações referentes a uma possível retaliação devem ser relatadas imediatamente ao seu supervisor, ao departamento de Compliance ou por meio da linha direta EthicsPoint.

Os Funcionários da BioMarin, inclusive funcionários em tempo integral, meio período, funcionários temporários e estagiários (coletivamente, "os Funcionários"), devem cumprir os requisitos desta política (a "Política").

Antissuborno e Anticorrupção (ABAC)

GCE-CBP-005-Global
Data de entrada em vigor:
8 de novembro de 2021
Região: global

Funções e responsabilidades

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADES
Os Funcionários da BioMarin	<ul style="list-style-type: none"> • Devem conduzir todas as interações com terceiros de acordo com esta e outras políticas aplicáveis. • Devem cooperar com auditores internos e externos, bem como investigadores. • Devem relatar sinais de alerta* (por exemplo, informações ou conduta que possam levar uma pessoa com bom senso a suspeitar que uma atividade corrupta esteja ocorrendo ou possa ocorrer no futuro) ao departamento de Compliance imediatamente. Não relatar esses sinais de alerta pode resultar em ações disciplinares.
Departamento de Corporate Compliance	<ul style="list-style-type: none"> • Fornece conselhos e orientações sobre questões de adequação ou preocupações relativas à Compliance. • Realiza o monitoramento, auditorias e investigações das operações da BioMarin, representantes da BioMarin e parceiros da BioMarin para garantir que os negócios sejam conduzidos de acordo com esta Política e as leis aplicáveis. • Realiza periodicamente treinamentos programados sobre ABAC e o Background Check de novos parceiros comerciais ou parceiros comerciais em potencial da BioMarin com base em seu perfil de risco específico.

Referências

- GCE-CBP-001-Global, Código Global de Conduta e Ética Empresarial
- Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA, na sigla em inglês) de 1977 dos Estados Unidos
- Lei Antissuborno do Reino Unido de 2010
- Outras leis de ABAC regionais aplicáveis

*VOCÊ SABIA?

Os Funcionários são obrigados a relatar qualquer informação ou conduta que possa levar uma pessoa com bom senso a suspeitar que uma atividade corrupta esteja ocorrendo ou possa ocorrer no futuro. Consulte a seção "Sinais de alerta" abaixo.



Requisitos



CRITÉRIOS

Despesas comerciais

- Todas as despesas comerciais e cortesias relacionadas a indivíduos ou entidades em uma posição de influência na obtenção ou retenção de negócios da BioMarin:
 - nunca devem ser em dinheiro ou equivalentes a dinheiro;
 - devem ser modestas e ocasionais;
 - devem ser transparentes;
 - devem ser oferecidas sem a intenção de influenciar atos ou decisões de um funcionário público;
 - devem cumprir a legislação do país em que ocorrerem, bem como outras leis de ABAC aplicáveis;
 - devem ser registradas com precisão nos livros e registros da BioMarin; e
 - devem estar em conformidade com o Código Global de Conduta e Ética Empresarial.
- As suspeitas de violações da política devem ser relatadas imediatamente ao departamento de Compliance ou à linha direta EthicsPoint da BioMarin (www.BioMarin.EthicsPoint.com).

Interação com funcionários públicos

- Funcionários públicos são: funcionários eleitos ou funcionários de qualquer governo (inclusive profissionais da saúde que sejam funcionários públicos); indivíduos ou entidades que atuem em nome de qualquer governo; partidos políticos e funcionários de partidos; organizações internacionais públicas; e candidatos a cargos políticos.
- Devido à proibição de pagamentos indevidos e indiretos a funcionários públicos, os Funcionários devem ser cautelosos com os parentes próximos ou relações comerciais que possam existir entre funcionários públicos e os indivíduos ou entidades com os quais a BioMarin faz negócios.

- Os Funcionários devem estar cientes da finalidade pretendida de pagamentos a intermediários e terceiros que possam interagir com funcionários públicos em nome da BioMarin (inclusive, mas não se limitando a consultores fiscais que lidem com autoridades fiscais relevantes, consultores regulatórios em contato com Ministérios da Saúde ou órgãos reguladores, despachantes de carga, despachantes de pequenos pacotes e despachantes alfandegários que lidem com agências alfandegárias em nome da BioMarin).
- A oferta, pagamento ou aceitação de subornos ou propinas, independentemente do envolvimento de funcionários públicos, é estritamente proibida.

Os Funcionários NÃO devem:

- Contornar os controles contábeis internos da BioMarin nem criar livros e registros falsos ou enganosos.
- Envolver-se em suborno (ou seja, influenciar indevidamente as ações de terceiros por meio do uso de incentivos financeiros, serviços ou qualquer coisa de valor).
- Buscar uma vantagem indevida (ou seja, qualquer benefício material ao qual uma empresa ou indivíduo não tem direito por lei).
- Fornecer qualquer coisa de valor, seja tangível ou intangível, para obter vantagem imprópria (por exemplo, descontos ilegais, subornos, propinas, presentes ou favores) ou agir com um motivo, propósito ou intenção inadequados a fim de influenciar indevidamente o destinatário de um pagamento.
- Lavar dinheiro (isto é, transações financeiras que são projetadas para ocultar ou disfarçar a natureza, localização, origem, propriedade ou controle dos rendimentos de uma atividade ilegal).
- Fazer pagamentos de facilitação (ou seja, pagamentos feitos direta ou indiretamente a um funcionário público para garantir, evitar ou acelerar o desempenho de uma ação governamental de rotina à qual um Funcionário ou a Empresa tem direito por lei).



DEVIDA DILIGÊNCIA (DUE DILIGENCE)

- Os terceiros que atendam aos critérios de risco relativos a ABAC devem passar por uma análise (Background Check) pelo departamento de Compliance.
- Os riscos relativos a ABAC serão avaliados com base no tipo de atividade ou serviço prestado, âmbito em que a entidade relevante interage com entidades governamentais ou funcionários públicos, potencial de impacto financeiro para a BioMarin e índice de percepção de corrupção (IPC) onde a entidade está localizada. Consulte a página de ABAC do departamento de Compliance na BioWeb para saber quais são os critérios de riscos atuais relativos a ABAC.
- Todo Funcionário que contratar um terceiro que atenda aos critérios de risco atuais relativos a ABAC deve garantir, antes da contratação, que o departamento de Compliance tenha a oportunidade de realizar um Background Check para certificar-se de que o terceiro cumprirá integralmente as leis de ABAC e as expectativas gerais da BioMarin em relação a práticas comerciais éticas. O processo de devida diligência normalmente leva cerca de duas semanas.

- Se o sistema Coupa for usado para registrar o terceiro, o funcionário será obrigado a responder a perguntas relacionadas a ABAC, o que alertará automaticamente o departamento de Compliance para realizar a devida diligência. Nesses casos, a menos que o funcionário tenha dúvidas, nenhum e-mail direto do Funcionário ao departamento de Compliance é necessário.
- Se o Coupa não for usado para registrar o terceiro e o trabalho proposto atender aos requisitos da devida diligência, o Funcionário deve preencher o Formulário de registro de fornecedor, disponível na página de ABAC no departamento de Compliance na BioWeb.
- Os contratos com terceiros que atendam aos critérios de riscos relativos a ABAC devem incluir termos da ABAC que concedam direitos de auditoria e treinamento à BioMarin. Pode ser necessário que os terceiros forneçam ao departamento de Compliance as certificações de ABAC, as respostas dos questionários e/ou informações adicionais, como uma descrição do programa de conformidade da entidade e documentos relevantes, inclusive, mas não se limitando à existência de um Código de Conduta e uma linha direta de ética.



SINAIS DE ALERTA (RED FLAGS)

Um sinal de alerta é qualquer informação ou conduta que leve uma pessoa com bom senso a suspeitar que uma conduta comercial ilegal ou antiética esteja ocorrendo ou possa ocorrer, principalmente práticas corruptas ou de não conformidade com as leis de ABAC. Embora os sinais de alerta não sejam prova de comportamento corrupto, eles fornecem alertas referentes a condutas ilegais e devem ser usados como um guia para determinar se um indivíduo ou entidade apresenta um risco inaceitável de corrupção. Sinais de alerta descobertos relacionados com Funcionários da BioMarin ou terceiros devem ser relatados imediatamente ao departamento de Compliance para que possam ser investigados de forma rápida e abrangente. O relato imediato de sinais de alerta é particularmente importante porque, de acordo com as leis de ABAC, pode haver responsabilidade onde indicações substanciais de atividade corrupta são ignoradas.

Como referência, a seguir, apresentamos uma lista de itens que podem constituir sinais de alerta ao lidar com terceiros.

- A entidade, ou qualquer um de seus proprietários, diretores, executivos ou funcionários, foi suspensa de fazer negócios ou acusada, condenada ou supostamente está envolvida em: fraude, suborno, falsificação, lavagem de dinheiro, comercialização ilícita, violações de exportação e/ou qualquer outro ato criminoso, ações civis com alegação de fraude ou apreensão de propriedade.
- A entidade ou indivíduo recusa-se a assinar o texto ou os acordos de ABAC ou de auditoria, ou recusa-se a concluir o treinamento de ABAC.
- A entidade não coopera com o processo da devida diligência ou recusa-se a responder a perguntas ou emitir declarações e garantias.

- A entidade não possui um programa de compliance ou Código de Conduta adequado, ou recusa-se a adotá-lo.
- Outras empresas encerraram suas relações comerciais com a entidade ou pessoa física por conduta inadequada.
- Comentários ou ações criam suspeitas de envolvimento em potencial em atividades corruptas (por exemplo, “Eu conheço as pessoas certas”; “Nós cuidaremos dos problemas com o governo”; “É melhor que você não saiba”; ou “Eu negocio com essas pessoas no governo o tempo todo, não se preocupe”).
- Os negócios da pessoa física ou jurídica são conduzidos em um país de alto risco. (Consulte o Índice de Corrupção da Transparência Internacional em www.transparency.org.)
- A entidade ou o indivíduo é objeto de rumores críveis ou de reportagens na imprensa sobre pagamentos inadequados ou comportamentos potencialmente corruptos.
- A entidade ou o indivíduo não possui experiência, qualificações, instalações, recursos ou profissionais adequados para prestar os serviços oferecidos.
- As informações fornecidas sobre a entidade ou diretoria não podem ser confirmadas por dados, apenas de forma anedótica.
- Uma transação envolve empresas de fachada, países ou jurisdições conhecidas por manterem “sigilo”, ou a entidade usa uma empresa de fachada ou holding sem uma explicação crível da estrutura corporativa.
- A entidade pertence, total ou parcialmente, ou é proposta ou recomendada à BioMarin por um governo ou funcionário público em uma posição de influência nas decisões relacionadas aos negócios da BioMarin.
- A entidade ou indivíduo fornece referências comerciais ou financeiras que não respondem às perguntas ou dá respostas evasivas.
- A entidade ou indivíduo enfrenta dificuldades financeiras significativas.
- Um membro da equipe de gestão da entidade ou um funcionário-chave é um funcionário público atualmente ou ex-funcionário público em uma posição de influência nas decisões relacionadas aos negócios da BioMarin, ou tem um membro da família ou parente (por exemplo, cônjuge, parente, irmão, pai ou mãe) que é um funcionário público.
- A entidade faz contribuições políticas consideráveis ou frequentes. (Embora as contribuições políticas não sejam ilegais, elas podem ser um sinal de alerta quando demonstrar que são feitas para obter favores ou obter acesso ao governo para benefícios comerciais.)
- A entidade conduz reuniões particulares frequentes de modo incomum, sigilosas ou em horários suspeitos com funcionários públicos, oferece presentes luxuosos ou cortesias a funcionários públicos ou insiste em lidar com funcionários públicos sem a participação da BioMarin.

- A entidade ou indivíduo recusa-se a divulgar seus bens, diretores, sedes ou subsidiárias, agentes ou parceiros.
- A entidade ou indivíduo solicita de forma imediata pagamentos em dinheiro, adiantamento ou pagamentos parciais antes de uma decisão de aquisição, ou um aumento da compensação por um determinado negócio ou transação específica.
- A entidade ou o indivíduo solicita a criação ou o uso de documentação falsa ou imprecisa relacionada a uma transação real.
- A entidade ou indivíduo solicita pagamentos a um país diferente daquele onde a entidade ou indivíduo opera, ou a entidade ou indivíduo solicita que o pagamento seja feito a outra pessoa (um terceiro).
- A entidade ou indivíduo solicita uma compensação não condizente pelos serviços prometidos ou prestados.
- A entidade ou indivíduo solicita termos não convencionais, como taxas incomuns ou altas, comissões ou descontos, ou empréstimos de equipamentos.
- A entidade ou indivíduo solicita despesas ou alterações de última hora extraordinárias ou mal definidas.
- A entidade emite faturas por serviços governamentais ou relacionadas a eles sem detalhamento (por exemplo, “serviços prestados”).
- A entidade está faturando em excesso ou emitindo faturas falsas ou retroativas, faturas numeradas de forma consecutiva ou duplicada.
- Existem padrões de pagamento incomuns (por exemplo, pagamentos arredondados feitos nos fins de semana e feriados) ou arranjos financeiros (por exemplo, pagamentos de despesas gerais do escritório).
- A devida autorização para o pagamento das comissões não foi obtida.
- As taxas de comissão pagas a terceiros são inconsistentes.
- A entidade ou indivíduo solicita o reembolso de despesas não condizentes ou despesas não comprovadas por recibos e documentações completas.
- A entidade ou indivíduo propõe contratar um agente ou outro revendedor ou prestador de serviços para desempenhar funções semelhantes ou que não pareça ser qualificado ou agregue valor razoável.



APROVAÇÕES

- Todas as exceções a esta política devem contar com uma aprovação documentada do departamento de Compliance.
- As violações desta Política devem ser relatadas ao seu supervisor ou ao departamento de Compliance, ou por meio da linha direta EthicsPoint: www.BioMarin.EthicsPoint.com.